

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

EDITAL № 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ALUNOS SUJEITOS AO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA SEMESTRE 2022.2

A Superintendência de Registros das Atividades Acadêmicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de acordo com o que determina o Capítulo IV, Seção VII do Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB convoca os alunos atingidos pelo Artigo 99 para regularização da situação acadêmica.

O aluno atingido pelo Art. 99 não poderá matricular-se em componentes curriculares para o período 2023.1 enquanto sua situação não estiver regularizada.

Art. 99. São situações passíveis de cancelamento da matrícula do discente:

- I Aplicação de sanção de desligamento, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da UFRB;
- II Constatação de matrícula do discente em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, nos termos da Lei Federal 12.089 de 11 de novembro de 2009;
- III Solicitação pelo discente, ou do seu responsável legal, através de requerimento específico;
- IV Abandono de curso, conforme previsto no Art. 47, § 2º, deste regulamento;
- V Reprovação em todas as atividades formativas em que estiver inscrito, em dois períodos letivos, consecutivos ou não;
- VI Reprovação por quatro vezes no mesmo componente curricular, consecutivas ou não;
- VII Não conclusão do curso no prazo máximo fixado para a integralização curricular, conforme definido no PPC;
- § 1º O cancelamento de matrícula em virtude das situações previstas nos incisos I, II e III será irreversível e não caberá recurso.
- § 2º O discente que tiver a matrícula cancelada em virtude das situações previstas nos incisos IV, V, VI e VII será notificado pela SURRAC em edital específico, podendo solicitar permanência no curso.

Resolução CONAC nº 004/2018 – Regulamento de graduação.

ATENÇÃO:

- 1. O discente será notificado de sua situação acadêmica a partir do acesso ao SIGAA. Ao ingressar no Portal do Discente e visualizar a mensagem, o estudante deverá confirmar a leitura da notificação. Os Núcleos de Apoio Acadêmico e Colegiados dos Cursos terão acesso à lista dos discentes que foram notificados.
- 2. Não se constitui em abono situação na qual o discente não leia ou não assine a notificação enviada através do portal SIGAA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 3. O aluno interessado em permanecer no curso deverá instruir processo de PERMANÊNCIA DE CURSO nos Núcleos Acadêmicos dos Centros de Ensino, apresentando defesa, acompanhado das provas que dispuser.
- 4. A concessão da permanência julga apenas a ocorrência motivadora do cancelamento, não se constituindo em abono de outras ocorrências que poderão implicar em cancelamento de matrícula nos semestres seguintes.
- 5. Não será permitida solicitação de permanência para períodos retroativos.
- 6. Atenção especial aos prazos:
 - 12/05/2023- Prazo final para envio dos processos à SURAC.
 - Os processos devem ser direcionados ao NUC GEST REGISTROS APOIO ACADEMICO (11.01.26.02)
 - Não se deve confundir a data de envio com a data de abertura do processo.
 - As datas de abertura poderão ser consultadas em calendários específicos dos Centros de Ensino.

Cruz das Almas, 30 de março de 2023.

Mariana Andrea da Silva Casali Simões Superintendente